

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0006200-42.2009.5.04.0011

E M E N T A

DIREITO DO TRABALHO. AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXEQUENTE. FALÊNCIA DA DEVEDORA. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRA SÓCIOS.

PROVIMENTO. 1. Agravo de petição que discute a possibilidade de prosseguimento da execução trabalhista após o encerramento do processo falimentar da empresa devedora. 2. A questão em discussão consiste em definir se o encerramento da falência impede o redirecionamento da execução contra os sócios da empresa falida. 3. O encerramento da falência por insuficiência de ativos não extingue as obrigações trabalhistas remanescentes, de natureza alimentar. 4. A Justiça do Trabalho mantém a competência para processar o incidente de desconconsideração da personalidade jurídica de empresas em falência ou recuperação judicial, desde que não haja ordem expressa do juízo universal para suspender atos executórios contra os sócios. 5. O redirecionamento da execução exige a demonstração de abuso da personalidade jurídica, nos termos do artigo 50 do Código Civil, não sendo suficiente, por si só, o mero inadimplemento ou a insuficiência patrimonial da sociedade. 6. A sentença que extinguiu a execução merece reforma para determinar o prosseguimento dos atos executórios, observados os requisitos da Teoria Maior da desconconsideração da personalidade jurídica. 7. Dispositivos relevantes citados: art. 7º da CF/88; art. 50 do Código Civil; art. 28 do Código de Defesa do Consumidor; arts. 790, II, 795, 840 e 896, § 2º, da CLT; arts. 133 a 137 do CPC; Lei nº 11.101/2005. 8. Jurisprudência relevante citada: Tema Repetitivo nº 26 (IRR-0000620-78.2021.5.06.0003) do TST; Súmula 266 do TST.

RELATÓRIO

O **exequente**, inconformado com a decisão do ID. 874dfae, interpõe agravo de petição

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0006200-42.2009.5.04.0011

no ID. 03c68e8. Busca a reforma do julgado que julgou extinta a execução.

Sem contraminuta do executado, os autos são remetidos a este Tribunal para julgamento.

É o relatório.

V O T O

DESEMBARGADOR JOÃO BATISTA DE MATOS DANDA (RELATOR):

AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXEQUENTE

DO ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DA DEVEDORA. POSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

O exequente argumenta que o encerramento da falência não implica a extinção das obrigações não satisfeitas, nos termos da Lei nº 11.101/2005. Explica que o encerramento decorre da finalização do procedimento falimentar, mas não representa o pagamento integral dos credores quando não há ativos suficientes. Defende que, mesmo após o encerramento da falência, é possível o redirecionamento da execução aos sócios, a responsabilização de terceiros do grupo econômico, ou o prosseguimento contra responsáveis subsidiários. Cita jurisprudência do TRT da 4ª Região. Ressalta que o crédito trabalhista possui natureza alimentar e proteção constitucional (artigo 7º da CF/88) e que a extinção da execução sem a satisfação integral do crédito afronta os princípios da dignidade da pessoa humana e da efetividade da tutela jurisdicional. Requer o regular prosseguimento do feito, inclusive com o redirecionamento aos sócios ou responsáveis.

Decido.

Diante da notícia de encerramento, por sentença, do processo falimentar da devedora

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0006200-42.2009.5.04.0011

(ID. 3e52abc; ID. 04b2e41), o Juiz de origem declarou extinta a execução.

Na sentença que declarou finalizado o processo falimentar (ID. 04b2e41) consta que *"os ativos arrecadados foram insuficientes para a quitação integral do passivo, tendo sido possível o pagamento dos créditos extraconcursais e parte dos créditos trabalhistas, não estando recursos para os demais credores..."*

O exequente não recebeu a totalidade do seu crédito.

A decretação da falência de empresa e o eventual término do processo falimentar não induz à conclusão de exaurimento da responsabilidade da empresa falida, ainda mais quando evidenciado que o crédito exequendo, de natureza alimentar, remanesce impago.

Registro que a falência da devedora principal induz à presunção de impossibilidade de cumprimento das obrigações trabalhistas em execução e constitui elemento que permite o redirecionamento da execução em face dos sócios que se beneficiaram da força de trabalho do empregado.

É entendimento desta Seção Especializada que mesmo nos casos em que a empresa executada está submetida a processo de recuperação judicial ou falência, em andamento, ou já encerrado, há possibilidade de redirecionamento da execução, na Justiça do Trabalho, contra os sócios responsabilizáveis ou responsáveis subsidiários, antes mesmo de encerrado o processo no Juízo Universal.

A legislação pertinente, Lei nº 11.105/2005, apenas impede esse redirecionamento quando o patrimônio dos sócios já está devidamente afetado junto ao Juízo Universal. Nessas hipóteses, efetivamente não cabe a esta Justiça Especializada buscar também atingir os sócios. No entanto, não estando os sócios inseridos no processo de recuperação judicial ou falência, é cabível na Justiça do Trabalho o redirecionamento da execução contra eles.

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0006200-42.2009.5.04.0011

Cito precedentes do Colegiado a respeito:

AGRAVO DE PETIÇÃO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS. INADIMPLEMENTO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1. Agravo de petição que discute a desconsideração da personalidade jurídica e o redirecionamento da execução em face das sócias. 2. A questão em discussão consiste em definir se a extinção da falência da empresa devedora impede o prosseguimento da execução em face das sócias e analisar se estão presentes os requisitos para a desconsideração da personalidade jurídica. 3. A teoria da desconsideração da personalidade jurídica, prevista nos artigos 50 do Código Civil e 28 do Código de Defesa do Consumidor e aplicada na Justiça do Trabalho, garante que os bens particulares dos sócios respondam pela execução. (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0020045-19.2023.5.04.0281 AP, em 18/02/2026, Desembargador Joao Alfredo Borges Antunes de Miranda)

AGRAVO DE PETIÇÃO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS. INADIMPLEMENTO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1. Agravo de petição que discute a desconsideração da personalidade jurídica e o redirecionamento da execução em face das sócias. 2. A questão em discussão consiste em definir se a extinção da falência da empresa devedora impede o prosseguimento da execução em face das sócias e analisar se estão presentes os requisitos para a desconsideração da personalidade jurídica. 3. A teoria da desconsideração da personalidade jurídica, prevista nos artigos 50 do Código Civil e 28 do Código de Defesa do Consumidor e aplicada na Justiça do Trabalho, garante que os bens particulares dos sócios respondam pela execução. 4. Na seara trabalhista, adota-se a Teoria Menor da Desconsideração da Personalidade Jurídica, segundo a qual basta a prova da insolvência da sociedade para que

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0006200-42.2009.5.04.0011

se admita a desconsideração de sua personalidade e a consequente execução dos bens dos sócios. 5. A nova redação do artigo 10-A da CLT, introduzido pela Lei nº 13.467/2017, afasta qualquer dúvida sobre a responsabilidade subsidiária dos sócios. 6. A decretação da falência da empresa devedora induz à presunção de impossibilidade de cumprimento das obrigações trabalhistas e constitui elemento que induz ao redirecionamento da execução em face dos sócios. 7. Sentença mantida. 8. Dispositivos relevantes citados: arts. 50 do CC; art. 28 do CDC; arts. 790, II, 795 e 896, § 2º, da CLT; arts. 133 a 137 do CPC; art. 10-A da CLT. 9. Jurisprudência relevante citada: Súmula 266 do TST; AIRR-0100547-66.2021.5.01.0452, 6ª Turma do TST; AIRR-0000508-41.2014.5.11.0351, 1ª Turma do TST. (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0020390-93.2021.5.04.0009 AP, em 12/12/2025, Desembargador Joao Batista de Matos Danda)

Ressalto que o prosseguimento da execução contra responsáveis pela empresa executada principal, falida, é matéria que foi definitivamente pacificada pelo Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, no julgamento do **Tema Repetitivo nº 26** (IRR-0000620-78.2021.5.06.0003), que fixou a seguinte tese jurídica vinculante:

1) A Justiça do Trabalho possui competência material, mesmo depois das alterações promovidas pela Lei 14.112/2020, para processar e julgar incidente de desconsideração da personalidade jurídica instaurado em face de empresa em recuperação judicial, exceto se houver ordem expressa do juízo recuperacional para suspender atos executórios em face dos sócios da empresa recuperanda;

2) A desconsideração da personalidade jurídica de empresa em recuperação judicial, para fins de redirecionamento da execução contra seus sócios, exige a demonstração de abuso da personalidade jurídica nos termos do artigo 50

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0006200-42.2009.5.04.0011

do Código Civil, não sendo suficiente o mero inadimplemento, a insuficiência patrimonial ou a frustração da execução.

A decisão do TST define as regras para a desconsideração da personalidade jurídica em empresas em recuperação judicial. A decisão estabelece que a Justiça do Trabalho mantém a competência para processar esses incidentes, permitindo que a execução avance sobre o patrimônio dos sócios, desde que não haja ordem contrária do juízo recuperacional. Contudo, o tribunal fixou que o redirecionamento da dívida exige a comprovação de abuso da personalidade, conforme a Teoria Maior do Código Civil. Assim, o simples inadimplemento ou a falta de bens da empresa não são mais suficientes para atingir os bens pessoais dos proprietários. O texto reforça que as recentes mudanças na Lei de Falências visam garantir a segurança jurídica e a preservação da atividade econômica.

Os fundamentos da decisão do TST indicam que a lógica nela contida é aplicada, e em alguns aspectos de forma ainda mais direta, para empresas em falência. Portanto, a exigência de demonstração de abuso da personalidade jurídica (art. 50 do Código Civil) é uma diretriz que o TST considera aplicável a ambos os cenários de insolvência.

Logo, é competente esta Justiça Especializada para redirecionar a execução contra sócios de empresas em recuperação judicial ou falência, quando o patrimônio destes sócios não tiver sido afetado pelo plano de recuperação judicial ou pela decretação de falência.

De acordo com o acórdão do TST no Tema 26, a responsabilidade do sócio da empresa executada (em casos de recuperação judicial ou falência) não é automática e exige o preenchimento de requisitos rigorosos baseados na Teoria Maior da desconsideração da personalidade jurídica.

Frente ao exposto, dou provimento ao agravo de petição para cassar a sentença que declarou extinta a execução, determinando o retorno dos autos à origem para

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0006200-42.2009.5.04.0011

prosseguimento da execução, observado o Tema 26 dos Recursos Repetitivos do TST.